



| | | |
|-------------|---|---|
| PROCESSO Nº | : | 16.308-2-2016 |
| ASSUNTO | : | RECURSO ORDINÁRIO |
| RECORRENTE | : | ENCOMIND ENGENHARIA LTDA |
| PRINCIPAL | : | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. |
| ADVOGADOS | : | LAÍS OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO – OAB/MT n.º 15.757 |
| RELATOR | : | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA |

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Encomind Engenharia LTDA, por meio de advogada regularmente constituída, buscando a reforma do Acórdão nº6/2021-TP, que julgou procedente a Auditoria de Conformidade instaurada para fiscalizar a obra de duplicação e ampliação da rodovia MT-251 (Rodovia Emanuel Pinheiro), objeto da Concorrência 8/2013.

Pois bem, muito embora o feito já se encontre devidamente instruído para ser levado a julgamento, todavia, compulsando os autos, noto a possível ocorrência de questão prejudicial de prejudicial de mérito, atinente a prescrição da pretensão punitiva estatal dos responsáveis, nos termos do que estipulado pelo Acórdão nº 337/2021-TP, que revogou a Resolução de Consulta nº 07/2018.

Assim, por força do que determina o §2º do Art. 2 da Lei 11.599/2021, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer.

Cuiabá/MT, 06 de Junho de 2022

(Digitalmente Assinado)

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

RELATOR

